CONTRATO N° 532/2024

Contrato de prestação de serviços de laboratório especializado em análises clínicas que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa RAMOS & SANTOS LABORATÓRIO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ Nº 34.878.076/0001-36.

O **MUNICÍPIO DE GUADALUPE** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça Cesar Cal's 1300 Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ N°. 10.539.832/0001-34, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. PAULO HENRIQUE DE SOUSA ROCHA, Secretário Municipal, domiciliado à Rua Paraíba Quadra k, Casa 02, Vila Boa Esperança Guadalupe-PI, com CPF sob o n°. 328.050.473-20 e RG sob o nº 971.586 SSP/PI e a empresa **RAMOS & SANTOS LABORATÓRIO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ Nº 34.878.076/0001-36**, com sede na Rua São Sebastião, nº 29, Coqueiro , Guadalupe-PI, denominada simplesmente **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente contrato, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 011/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
contratação de empresa para realização de exames laboratoriais especializados em análises clínicas, para prestação de serviço de coleta, análise e diagnóstico das amostras de material coletado destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Guadalupe-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO
A CONTRATADA executará o serviço, objeto do presente Contrato, pelo VALOR GLOBAL de R$ 47.395,00 (quarenta e sete mil e trezentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam no presente processo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O **CONTRATANTE** obriga-se a:

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata substituição, caso o serviço não esteja de conformidade com as especificações do edital;
e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com as especificações e prazos estipulados para prestação dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A **CONTRATADA** obriga-se a:
Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Edital, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:
a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga de material, etc.
e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133/21, com suas alterações.
g) **A CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
h) Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos da lei 14.133/21, com suas alterações.
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

k) Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE;**
n) Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
o) Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido na 14.133/21, com suas alterações.
p) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
q) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;
r) Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
t) Reajustar, junto aos funcionários contratados para executar o serviço, o salário de acordo com o salário mínimo repassado pelo Governo Federal;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
Após a homologação do contrato a licitante deverá executar os serviços nos moldes constantes na Ordem de Serviço, contados do recebimento desta.
A fiscalização receberá os trabalhos após a constatação de que a obra e/ou serviço está de acordo com o Contrato, não ficando, todavia, a **CONTRATADA,** isenta das responsabilidades previstas em leis, sendo:

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA;**
Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto da 14.133/21, com suas alterações.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024 e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:
0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Projeto/Atividade: 2045

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUT. SERV. TERC. P. JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, em moeda nacional e por meio de cheque nominal ou por depósito em conta corrente da contratada.
a) O pagamento das obrigações será efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias da prestação dos serviços e mediante a apresentação das Notas fiscais/fatura , acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
b) A nota fiscal referida deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir;
c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo nesse caso, quaisquer ônus por parte da administração.

d) O pagamento somente será realizado pela Contratante após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
Fica designado o servidor CARMEM RODRIGUES DE FREITAS, portadora do CPF de nº 867.203.503-82, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES
Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega dos serviços ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega dos serviços ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega dos serviços e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 26 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem a lei 14.133/21, com suas alterações.
As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da

CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE recorrente da aplicação da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO
Fica eleito o Foro da cidade de Guadalupe, como competente para dirigir qualquer dúvida proveniente da execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento na forma da Lei em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas abaixo.

Guadalupe-PI, 09 de julho de 2024.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Alanny Santos Rosa
RAMOS & SANTOS LABORATÓRIO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ Nº 34.878.076/0001-36
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1° Maria Eduarda da S. Souza RG/CPF nº 109.574.884-08

2 ° Jaritícia de Araujo Mendes RG/CPF nº 050.022.253-30

Nº

Produto

Quantidade

Unidade

Valor Inicial Unitário

(Valor Inicial Global)

Valor Final Unitário

(Valor Final Global)

Marca

1

CITOMEGALOVIRUS IgG

26

Unidade

R$ 24,00

(R$ 624,00)

R$ 24,00

(R$ 624,00)

LABOCLINICA

2

CITOMEGALOVIRUS IgM

26

Unidade

R$ 24,00

(R$ 624,00)

R$ 24,00

(R$ 624,00)

LABOCLINICA

3

COAGU LOGRAM A COMPLETO(ts,tc,inr,tap,ttpa,plt, hct)

20

Unidade

R$ 68,00

(R$ 1.360,00)

R$ 68,00

(R$ 1.360,00)

LABOCLINICA

4

COLESTEROLLDL

26

Unidade

R$ 17,00

(R$ 442,00)

R$ 17,00

(R$ 442,00)

LABOCLINICA

5

COLESTEROL HDL

26

Unidade

R$ 12,00

(R$ 312,00)

R$ 12,00

(R$ 312,00)

LABOCLINICA

6

COLESTEROLVLDL

26

Unidade

R$ 12,00

(R$ 312,00)

R$ 12,00

(R$ 312,00)

LABOCLINICA

7

COLESTEROL TOTAL

26

Unidade

R$ 12,00

(R$ 312,00)

R$ 12,00

(R$ 312,00)

LABOCLINICA

8

CREATININA

26

Unidade

R$ 16,00

(R$ 416,00)

R$ 16,00

(R$ 416,00)

LABOCLINICA

9

DENGUE IgG/IgM

70

Unidade

R$ 47,00

(R$ 3.290,00)

R$ 47,00

(R$ 3.290,00)

LABOCLINICA

10

DENGUE NS1

70

Unidade

R$ 44,00

(R$ 3.080,00)

R$ 44,00

(R$ 3.080,00)

LABOCLINICA

11

GLICOSE

40

Unidade

R$ 19,00

(R$ 760,00)

R$ 19,00

(R$ 760,00)

LABOCLINICA

12

HEMOGRAMA COMPLETO

51

Unidade

R$ 23,00

(R$ 1.173,00)

R$ 23,00

(R$ 1.173,00)

LABOCLINICA

13

HBSAG

30

Unidade

R$ 34,00

(R$ 1.020,00)

R$ 34,00

(R$ 1.020,00)

LABOCLINICA

14

HEMOGLOBINA GLICADA

818

Unidade

R$ 32,00

(R$ 26.176,00)

R$ 32,00

(R$ 26.176,00)

LABOCLINICA

15

HIV

30

Unidade

R$ 29,00

(R$ 870,00)

R$ 29,00

(R$ 870,00)

LABOCLINICA

16

LIPIDOGRAMA

30

Unidade

R$ 34,00

(R$ 1.020,00)

R$ 34,00

(R$ 1.020,00)

LABOCLINICA

17

POTÁSSIO

20

Unidade

R$ 15,00

(R$ 300,00)

R$ 15,00

(R$ 300,00)

LABOCLINICA

18

SODIO

20

Unidade

R$ 15,00

(R$ 300,00)

R$ 15,00

(R$ 300,00)

LABOCLINICA

19

RUBEOLA IgG

30

Unidade

R$ 24,00

(R$ 720,00)

R$ 24,00

(R$ 720,00)

LABOCLINICA

20

RUBEOLA IgM

30

Unidade

R$ 24,00

(R$ 720,00)

R$ 24,00

(R$ 720,00)

LABOCLINICA

21

TOXOPLASMOSE IgG

30

Unidade

R$ 23,00

(R$ 690,00)

R$ 23,00

(R$ 690,00)

LABOCLINICA

22

TOXOPLASMOSE IgM

30

Unidade

R$ 23,00

(R$ 690,00)

R$ 23,00

(R$ 690,00)

LABOCLINICA

23

TRIGLICERIDEOS

26

Unidade

R$ 17,00

(R$ 442,00)

R$ 17,00

(R$ 442,00)

LABOCLINICA

24

UREIA

26

Unidade

R$ 19,00

(R$ 494,00)

R$ 19,00

(R$ 494,00)

LABOCLINICA

25

URINA

26

Unidade

R$ 19,00

(R$ 494,00)

R$ 19,00

(R$ 494,00)

LABOCLINICA

26

VDRL

26

Unidade

R$ 29,00

(R$ 754,00)

R$ 29,00

(R$ 754,00)

LABOCLINICA

TOTAL DO LOTE

R$ 47.395,00

R$ 47.395,00